



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1413 /2019

Vitória, 09 de setembro de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado pelo [REDACTED]
[REDACTED] em favor de [REDACTED].

O presente parecer técnico visa atender a solicitação de informações técnicas da Vara Única de Apicá, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Evandro Coelho de Lima, sobre o procedimento: **Reeducação Postural Global (RPG)**.

I -RELATÓRIO

1. Segundo Petição Inicial, o requerente, 12 anos de idade foi diagnosticado com escoliose e necessita de cuidados constantes e tratamento com reeducação postural global (RPG) para que não desenvolva distúrbios posturais. Apesar de buscar pelo tratamento junto ao SUS, não obteve êxito, e por isso recorre à via judicial.
2. Às fls. 21 encontra-se **Laudo Ambulatorial Individualizado – BPA I**, preenchido pelo ortopedista Dr. Pablo Guimarães, sem data, solicitando RPG devido a escoliose.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria Nº 2916 de 13 de novembro de 2007** do Ministério da Saúde,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

regulamenta a atenção em Fisioterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2. A **Portaria n.º 818/GM de 05 de junho de 2001** do Ministério da Saúde cria mecanismos para a organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física e prevê em seu artigo 2º:

Art. 2º Determinar às Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal a organização de suas respectivas Redes Estaduais de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física, conforme as diretrizes contidas na Portaria GM/MS Nº 95, de 26 de janeiro de 2001, que aprova a Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/2001 e as Normas para Cadastramento constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 1º As Redes Estaduais de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física, de que trata este Artigo, serão integradas por:

- a- Serviços de Reabilitação Física – Primeiro Nível de Referência Intermunicipal;
- b- Serviços de Reabilitação Física – Nível Intermediário;
- c- Serviços de Referência em Medicina Física e Reabilitação;
- d- Leitos de Reabilitação em Hospital geral ou Especializado;

§ 2º **Constitui um Serviço de Reabilitação Física - Primeiro Nível de Referência Intermunicipal a unidade ambulatorial**, devidamente cadastrada no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, que disponha de instalações físicas apropriadas, equipamentos básicos para reabilitação e recursos humanos com especialização, formação e/ou capacitação na área de reabilitação, para o atendimento a pacientes com deficiências físicas que requerem cuidados de reabilitação, prevenção de deficiências secundárias e orientação familiar. Os Serviços de Reabilitação – Primeiro Nível de Referência Intermunicipal, devidamente articulados com as equipes de Saúde da Família, devem estar subordinados tecnicamente a um Serviço de Reabilitação Física – Nível Intermediário



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

ou, excepcionalmente, a um Serviço de Referência em Medicina Física e Reabilitação, que irá constituir-se em sua referência e contra-referência dentro da rede estadual ou regional de assistência à pessoa portadora de deficiência física. Inclui a prescrição, avaliação, adequação, treinamento, acompanhamento e dispensação de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção;

3. A **Portaria Nº 154 de 24 de janeiro de 2008 do Ministério da Saúde**, cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF e define em seu parágrafo 1º:

O NASF 1 deverá ser composto por, no mínimo cinco profissionais de nível superior de ocupações não-coincidentes entre as listadas no § 2º deste artigo.

§ 2º Para efeito de repasse de recursos federais, poderão compor os NASF 1 as seguintes ocupações do Código Brasileiro de Ocupações - CBO: Médico Acupunturista; Assistente Social; Profissional da Educação Física; Farmacêutico; **Fisioterapeuta**; Fonoaudiólogo; Médico Ginecologista; Médico Homeopata; Nutricionista; Médico Pediatra; Psicólogo; Médico Psiquiatra; e Terapeuta Ocupacional.

4. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência/emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.
Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

exigindo portanto, tratamento médico imediato;

DA PATOLOGIA

1. **Escoliose:** é um desvio da coluna vertebral para a esquerda ou direita, resultando em um formato de "S" ou "C". É um desvio da coluna no plano frontal acompanhado de uma rotação e de uma gibosidade (corresponde a uma látero-flexão vertebral);
2. Escoliose idiopática é hereditária na maioria dos casos. Provavelmente se trata de uma herança multifatorial. É o grupo mais frequente das escolioses. Segundo a idade de aparição há três tipos:
 - Infantil – antes dos três anos de idade: Geralmente são muito graves, pois ao final do crescimento podem vir a apresentar uma angulação superior a 100 graus;
 - Juvenil - desde os três até os 10 anos;
 - Adolescente - desde os 10 anos até a maturidade: Após a primeira menstruação e ao final da puberdade antes da maturidade óssea completa;
3. O diagnóstico clínico é realizado por médico, de preferência um especialista em ortopedia, sendo o diagnóstico funcional realizado por um fisioterapeuta. O prognóstico vai depender do grau da curvatura escoliótica e suas complicações;

DO TRATAMENTO

1. O tratamento das escolioses baseia-se, dentre outros fatores, na idade, na flexibilidade, na gravidade da curva e na sua etiologia, compreendendo a correção das deformidades,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

com tratamento conservador, que inclui fisioterapia e utilização de coletes, adaptação de palmilhas posturais que incrementam a eficácia e o tempo do tratamento (Podoposturologia) ou o tratamento cirúrgico.

2. O estado em que o paciente se encontra definirá qual o melhor tratamento a ser aplicado, se fisioterápico/RPG, uso de coletes (bons resultados associado ao RPG) ou intervenção cirúrgica;
3. O uso de colete só é feito em pacientes cujos ossos ainda estejam em processo de crescimento.
4. A Reeducação Postural Global (RPG) tem sido uma das melhores técnicas para a correção de escolioses.
5. O método Pilates é bastante reconhecido pela sua eficiente prevenção e recuperação de desvios posturais.

DO PLEITO

1. **R.P.G (Reeducação Postural Global)** é uma técnica, de origem francesa, desenvolvida por Philippe Souchart denominada Reeducação Postural Global. Os tratamentos são individuais e duram cerca de uma hora. Consiste em ajustamentos posturais para reorganização dos segmentos do corpo humano, através do alongamento do tecido muscular retraído, a fim de permitir a reorganização das miofibrilas e o reequilíbrio dos músculos que mantêm a postura. Além disso, produz também a liberação das fáscias, tecido conjuntivo, pela aplicação do princípio de "fluagem". É um método de tratamento fisioterapêutico;



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

2. Pesquisa realizada pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) revelou que a técnica reduz a dor nas costas com mais rapidez e de forma definitiva se comparada ao procedimento convencional, chamado de série Williams.

III – CONCLUSÃO

1. O Sistema Único de Saúde prevê serviços de reabilitação física para atendimento a pacientes com deficiências físicas que requerem cuidados de reabilitação, prevenção de deficiências secundárias e orientação familiar;
2. Este parecer fica prejudicado devido a falta de algumas informações. Não há relatos sobre o grau de escoliose, sintomatologia ou tratamentos realizados anteriormente. Entretanto há anexado Laudo Ambulatorial Individualizado, emitido por médico especialista (ortopedista) confirmando a necessidade do tratamento fisioterápico relatado(RPG). **O RPG consiste em uma opção para o caso em tela. No entanto, o procedimento não é padronizado pelo SUS. Assim, este Núcleo sugere que o município de Apiacá, responsável pela fisioterapia básica, identifique em seu serviço uma alternativa fisioterápica para o paciente. Caso não possua outra alternativa caberá então providenciar a RPG.**
3. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**". (grifo nosso)

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]